



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicada no D.O.U. n.º 6, de 10/01/2005
Seção 1 – Página 39

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 299, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2004

(Revogada pela [Resolução Normativa CFA nº 407, de 11 de abril de 2011](#))

Aprova o Regimento do Conselho Regional de
Administração de Goiás e do Tocantins

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO o disposto na alínea “e” do art. 7º, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e alínea “e” do art. 20, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “b” do art. 16, do Regimento do Conselho Federal de Administração, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 298, de 8 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Permanente dos Regimentos do Sistema CFA/CRAs; e a

DECISÃO do Plenário na 17ª reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS E DO TOCANTINS**.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução Normativa CFA nº 231](#), de 26 de janeiro de 2000.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ nº 0104720-5

REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS E DO TOCANTINS

SUMÁRIO

Capítulo I	- Das Disposições Preliminares	1
Capítulo II	- Da Caracterização, Finalidade e Competência	1
Capítulo III	- Da Organização	2
Capítulo IV	- Da Composição	3
Seção I	- Do Plenário	3
Seção II	- Da Diretoria Executiva	3
Seção III	- Das Comissões e Grupos de Trabalho	3
Capítulo V	- Das Eleições	4
Capítulo VI	- Das Competências e Atribuições	4
Seção I	- Do Plenário	4
Seção II	- Da Diretoria Executiva	5
Seção III	- Dos Conselheiros Regionais	6
Seção IV	- Da Ordem dos Trabalhos do Plenário	8
Seção V	- Do Presidente e dos Diretores	10
Seção VI	- Das Delegacias Regionais	14
Capítulo VII	- Das Disposições Gerais	15

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho Regional de Administração de Goiás e do Tocantins, em cumprimento ao estatuído na Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, alterada pelas Leis nºs 7.321, de 13 de julho de 1985, e 8.873, de 26 de abril de 1994, e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Art. 2º O Conselho Regional de Administração de Goiás e do Tocantins (CRA/GO/TO) constitui, em conjunto com o Conselho Federal de Administração e os demais Conselhos Regionais de Administração, uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público com autonomia técnica, administrativa e financeira.

Parágrafo único. A expressão Conselho Regional de Administração de Goiás e do Tocantins e a sigla CRA/GO/TO se equivalem para os efeitos de referência e comunicação de natureza interna e externa.

CAPÍTULO II Da Caracterização, Finalidade e Competência

Art. 3º O CRA/GO/TO, com sede e foro na cidade de Goiânia e jurisdição em todo o território dos Estados de Goiás e do Tocantins, é o órgão consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão de Administrador e desempenha, ainda, as competências que lhe são reservadas e cominadas pela legislação específica, pelas Resoluções Normativas aprovadas pelo seu Plenário e pelo Conselho Federal de Administração.

Art. 4º Além das finalidades previstas no art. 8º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no art. 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, compete ao CRA/GO/TO especificamente:

- I - baixar atos julgados necessários à fiel observância e execução da legislação referente à profissão do Administrador;
- II - propor ao Conselho Federal de Administração o aperfeiçoamento de atos e normas que são indispensáveis ao cumprimento de suas competências ou ao aprimoramento do exercício profissional;
- III - colaborar com os poderes públicos, instituições de ensino, sindicatos e outras entidades de classe, no estudo de problemas do exercício profissional e do ensino da Administração, propondo e contribuindo para a efetivação de medidas adequadas à sua solução e aprimoramento;
- IV - celebrar convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, científica, financeira e outros de interesse do CRA/GO/TO;
- V - dirimir dúvidas ou omissões sobre a aplicação da legislação reguladora do exercício profissional do Administrador;
- VI - indicar, por decisão do seu Plenário, representantes, registrados e em dia com o CRA/GO/TO, para participar de órgão consultivo de entidades da administração pública direta e indireta, de fundações, organizações públicas e privadas, quando solicitado por quem de direito;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

VII - indicar delegados com funções de representação, de orientação ou de observação a congressos, seminários, convenções, encontros, concursos, exames ou eventos similares;

VIII - promover estudos, pesquisas, campanhas de valorização profissional, publicações e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do Administrador;

IX - valorizar, mediante reconhecimento público e premiações, profissionais, personalidades, empresas e instituições públicas e privadas que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da Ciência da Administração no Brasil e, em especial, na jurisdição do CRA/GO/TO;

X - realizar ou apoiar programas que promovam a ampliação do mercado de atuação do Administrador e das organizações afiliadas;

XI - organizar e manter o registro dos profissionais e das organizações de que tratam os arts. 14 e 15 da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, a Lei n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980, as Resoluções Normativas e Deliberações do CFA;

XII - julgar as infrações e impor as penalidades referidas na Lei n.º 4.769/65 e na legislação vigente.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 5º O CRA/GO/TO tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgãos Deliberativos
 - a) Plenário
 - b) Diretoria Executiva
 - c) Tribunal Regional de Ética dos Administradores

- II - Órgãos de Direção
 - a) Presidência
 - b) Diretoria de Administração e Finanças
 - c) Diretoria de Fiscalização e Registro

- III - Órgãos Técnicos e Científicos
 - a) Comissão Permanente de Tomada de Contas
 - b) Comissão Permanente de Licitação
 - c) Comissão Permanente de Patrimônio
 - d) Comissão Permanente Eleitoral
 - e) Comissão Permanente de Formação Profissional
 - f) Comissões Especiais e Grupos de Trabalhos

CAPÍTULO IV Da Composição



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

SEÇÃO I Do Plenário

Art. 6º O Plenário do CRA/GO/TO é composto por 9 (nove) Conselheiros Efetivos, eleitos diretamente pelos Administradores da jurisdição, segundo exigências legais.

§ 1º A renovação será feita a cada 2 (dois) anos, quando serão eleitos:

- I - 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) da composição, alternadamente;
- II - ocupantes para as vagas especiais porventura existentes, para complementação de mandato de Conselheiro, conforme previsto neste Regimento.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros Regionais Efetivos e de seus respectivos Suplentes é de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º No caso de vacância do Conselheiro Efetivo e de seu respectivo Suplente, será observada a regra estabelecida pela Resolução Normativa CFA nº 279, de 11 de agosto de 2003, sendo as vagas especiais decorrentes preenchidas na eleição subsequente à data da vacância.

§ 2º O Plenário, especialmente convocado para esse fim, com 10 dias de antecedência, funcionará como Tribunal Regional de Ética dos Administradores.

SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Art. 8º A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, pelo Diretor de Administração e Finanças e pelo Diretor de Fiscalização.

Parágrafo único. O Presidente, os Diretores e os Vice-Diretores serão eleitos pelo Plenário, dentre os Conselheiros Efetivos, por escrutínio secreto e maioria simples, para exercerem mandatos de 2 (dois) anos.

SEÇÃO III Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 9º Os integrantes das Comissões Permanentes serão eleitos pelo Plenário, dentre os Conselheiros Efetivos, por escrutínio secreto e maioria simples, para exercerem mandatos de 2 (dois) anos.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Art. 10. As Comissões Permanentes elegerão, dentre os seus integrantes, por escrutínio secreto e maioria simples, seus Presidente e Vice-Presidente, para exercerem mandatos de 2 (dois) anos.

Art. 11. Os integrantes das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalho serão designados pelo Presidente do CRA/GO/TO, ouvida a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V Das Eleições

Art. 12. As eleições regulares para as Diretorias e para as Comissões Permanentes realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente em que ocorrer a renovação dos mandatos.

Art. 13. Em caso de empate no processo eleitoral, proceder-se-á a novo escrutínio e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de registro mais antigo no CRA/GO/TO.

CAPÍTULO VI Das Competências e Atribuições

SEÇÃO I Do Plenário

Art. 14. O Plenário é o órgão de deliberação superior do CRA/GO/TO.

§ 1º As reuniões serão abertas pelo Presidente ou por seu Substituto regimental, a partir da verificação da existência do *quorum* mínimo de 5 (cinco) Conselheiros, aí incluído o Presidente ou o seu Substituto.

§ 2º São considerados Efetivos, para efeito de *quorum* mínimo, os Conselheiros Suplentes que estejam em substituição aos Conselheiros Efetivos.

§ 3º Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos após o horário constante da convocação para a formação do *quorum* mínimo.

§ 4º Decorrida a tolerância de que trata o § 3º e não havendo *quorum*, o Presidente abrirá e encerrará imediatamente a reunião, fazendo consignar em ata o número de Conselheiros presentes.

Art. 15. O Plenário reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado pelo mesmo e extraordinariamente por convocação do Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, limitadas ao máximo de 8 (oito) reuniões mensais.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

§ 1º A convocação da reunião extraordinária deverá ser dirigida ao Presidente, não podendo este se opor, devendo convocá-la em 24 (vinte e quatro) horas, a contar do requerimento, para realização dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º A falta da convocação, no prazo assinalado, autoriza que a mesma seja feita pelos Conselheiros que a solicitarem.

§ 3º Não se realizará a reunião extraordinária se não estiverem presentes todos os Conselheiros que a solicitaram.

Art. 16. É competência do Plenário:

I - aprovar e alterar o Regimento do CRA/GO/TO, submetendo-o à aprovação do CFA;

II - eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e os integrantes das Comissões Permanentes;

III - apreciar e deliberar sobre assuntos da legislação específica, ouvindo, quando necessário, as Assessorias;

IV - criar Comissões Permanentes, elegendo seus integrantes;

V - julgar infrações e aplicar penalidades previstas no Código de Ética Profissional do Administrador, na legislação atinente à profissão de Administrador e nos atos normativos baixados pelo CFA;

VI - baixar Resoluções Normativas e Deliberações que estabeleçam os procedimentos e competências no âmbito de sua jurisdição;

VII - aprovar medidas visando aperfeiçoar os serviços e a fiscalização do exercício profissional, nas áreas estabelecidas pela Lei 4.769/65, sua regulamentação e atos complementares;

VIII - apreciar o orçamento anual, submetendo-o ao CFA, bem como outros projetos específicos do CRA/GO/TO que envolvam dispêndios financeiros;

IX - aprovar os balancetes de receita e despesa, o balanço do exercício, a prestação de contas, os relatórios de gestão do CRA/GO/TO, submetendo-os ao CFA;

X - deliberar sobre os pedidos de licença do Presidente e dos demais Conselheiros;

XI - analisar e julgar as propostas das Comissões;

XII - dirimir quaisquer dúvidas ou omissões decorrentes deste Regimento;

XIII - apreciar e deliberar sobre processo de registro de pessoas físicas e jurídicas;

XIV - zelar, cumprir e fazer cumprir todas as normas estabelecidas nas leis vigentes e neste Regimento.

Parágrafo único. O Plenário, especialmente convocado para esse fim com 10 (dez) dias de antecedência, funcionará como Tribunal Regional de Ética dos Administradores.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Art. 17. À Diretoria Executiva compete:

- I - dar cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário;
- II - deliberar sobre os assuntos de interesse do CRA/GO/TO, aprovando ou retificando os atos individuais de seus participantes;
- III - submeter à apreciação do Plenário as decisões adotadas *ad referendum*;
- IV - acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CRA/GO/TO e apreciar seu desempenho, formulando sugestões para o seu aprimoramento;
- V - apreciar o orçamento-programa anual do CRA/GO/TO, encaminhando-o ao Plenário para decisão e, a seguir, ao CFA;
- VI - oferecer parecer sobre a prestação de contas anual do CRA/GO/TO, para apreciação do Plenário e posterior encaminhamento ao CFA;
- VII - deliberar sobre a concessão de reajustes, promoções e progressões funcionais a Empregados do Quadro de Pessoal do CRA/GO/TO.

SEÇÃO III Dos Conselheiros Regionais

Art. 18. Os cargos de Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes serão preenchidos e exercidos na forma prevista pela legislação vigente.

§ 1º Os Administradores eleitos Conselheiros Efetivos serão empossados em reunião do Plenário, pelo Presidente do CRA/GO/TO, nos termos deste Regimento.

§ 2º São condições para que o Administrador eleito Conselheiro Regional Efetivo seja empossado:

- a) apresentação de declaração atual de bens;
- b) cumprimento do parágrafo único do art. 19 deste Regimento;
- c) apresentação de Diploma expedido pela Comissão Permanente Eleitoral do CRA/GO/TO.

Art. 19. A acumulação de mandato de Conselheiro Efetivo ou de Suplente do CRA/GO/TO é incompatível com o mandato de Conselheiro Efetivo ou de Suplente do CFA.

Parágrafo único. O Administrador eleito deverá apresentar, até 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior ao exercício em que se dará a



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

posse, e se cabível, documento em que renuncia ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 20. Considera-se vago o cargo de Conselheiro quando o eleito não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para a posse dos eleitos, salvo motivo relevante, a juízo do Plenário, e nos casos previstos nos arts. 22 e 23 deste Regimento.

Parágrafo único. No caso de o Conselheiro Regional Efetivo não tomar posse no prazo previsto no *caput* deste artigo ou se expressamente desistir do mandato para o qual foi eleito, assumirá o cargo o seu respectivo Suplente.

Art. 21. Aos Conselheiros Regionais Efetivos incumbe:

- I - exercer os cargos para os quais foram eleitos na forma prevista neste Regimento;
- II - participar das reuniões plenárias, com direito a voz e voto;
- III - relatar matérias e processos, quando designados pelo Presidente;
- IV - integrar Comissões, quando designados pelo Plenário ou pelo Presidente;
- V - exercer cargos na forma prevista neste Regimento;
- VI - representar o CRA/GO/TO em eventos e solenidades de interesse da profissão de Administrador e da Entidade, quando designados pelo Presidente;
- VII - cumprir os dispositivos legais da profissão do Administrador, as Resoluções Normativas e Deliberações do CFA, o presente Regimento e as decisões do Plenário do CRA/GO/TO.

Art. 22. É facultado ao Conselheiro requerer licença por prazo determinado, mediante comunicação formal dirigida ao Presidente, cuja concessão é da competência do Plenário.

Art. 23. Perderá o mandato o Conselheiro Efetivo que durante um ano faltar, sem justificativa prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas.

§ 1º São computadas, para efeito deste artigo, as reuniões ordinárias previstas em calendário e efetivamente realizadas. Cabe ao Conselheiro Efetivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, dar conhecimento da sua impossibilidade em comparecer às reuniões, de modo a permitir a convocação, devidamente formalizada, do respectivo Suplente, nos termos deste Regimento, salvo situações imprevisíveis ou de força maior.

§ 2º Não será considerada falta a ausência às reuniões por motivo de casamento, viagem a serviço, júri e outros serviços obrigatórios por lei, desde que comunicado formalmente ao CRA/GO/TO.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Art. 24. A extinção do mandato de Conselheiro, declarada pelo Plenário, dar-se-á nos seguintes casos:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - infringência de dispositivo legal ou regimental;
- IV - por decisão judicial que determine a perda do mandato;
- V - transferência de registro para outra jurisdição.

§ 1º O Conselheiro, atingido com a penalidade de que trata o inciso III deste artigo, poderá recorrer ao Plenário do CRA/GO/TO no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data em que for cientificado da decisão.

§ 2º Julgada indevida a punição, o Conselheiro será reintegrado às funções sem prejuízo da validade das reuniões realizadas sem a sua presença, não lhe sendo aplicada a penalidade prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º Mantida a punição, o processo deverá ser encaminhado, em grau de recurso, ao CFA, que dará a decisão final.

Art. 25. Os Conselheiros Suplentes substituirão os Conselheiros Efetivos em caráter eventual, mediante convocação da Presidência e, enquanto perdurar a substituição, terão os direitos e deveres dos Conselheiros Efetivos.

Art. 26. A perda ou extinção do mandato de Conselheiro será declarada pelo Plenário, ante a ocorrência de qualquer dos fatos alinhados nos artigos 23 e 24 deste Regimento.

§ 1º Declarada a perda ou extinção do mandato, o Presidente convocará o respectivo Suplente.

§ 2º A vaga especial de Conselheiro Suplente, existente em função do previsto no *caput* deste artigo, será preenchida na primeira eleição após a substituição.

Art. 27. Os Conselheiros Suplentes poderão ser convocados, a critério da Presidência, para colaborar em trabalhos de Grupo de Trabalho ou Comissão Especial de interesse do CRA/GO/TO, bem como das reuniões plenárias.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, estando completo o quadro de Conselheiros Efetivos, o Conselheiro Suplente não terá direito a voto nem a ele será atribuído jeton.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

SEÇÃO IV Da Ordem dos Trabalhos do Plenário

Art. 28. Verificada a existência de *quorum* regimental, o Presidente dará início aos trabalhos do Plenário, obedecendo à pauta previamente submetida a todos os Conselheiros e que deverá conter, dentre outras, a seguinte ordenação:

- I - abertura da reunião;
- II - leitura, discussão e deliberação da ata da reunião anterior;
- III - relato de correspondência e expediente de interesse do Plenário;
- IV - relato das Diretorias e das Comissões, com destaque para os assuntos que necessitem de aprovação do Plenário;
- V - exame, relato, discussão e deliberação sobre processos referentes a registro de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - outras matérias incluídas na ordem do dia ou pendentes de reuniões anteriores;
- VII - outras matérias específicas incluídas na pauta;
- VIII - pequeno expediente, para manifestação dos Conselheiros sobre assuntos não constantes da pauta, mas de interesse do CRA;
- IX - encerramento da reunião.

Parágrafo único. Ao Presidente caberá estabelecer o tempo de duração de cada item da ordem do dia, assim como conduzir e moderar os debates, inclusive limitando o tempo reservado para cada Conselheiro que pretender usar a palavra.

Art. 29. Os assuntos considerados prioritários serão devidamente relatados até a primeira reunião da próxima convocação, por um Conselheiro, designado pelo Presidente.

Art. 30. No exame de cada processo relatado por Conselheiro, deve-se adotar a seguinte sistemática:

- I - o relator terá preferência na defesa de seu parecer com direito a réplica e a tréplica;
- II - não será admitido debate em paralelo;
- III - qualquer Conselheiro poderá pedir vistas do processo, ficando suspensa a apreciação da matéria até a próxima reunião;
- IV - qualquer Conselheiro poderá requerer regime de urgência ou pedir preferência para determinado processo, desde que devidamente fundamentado;
- V - quando o requerimento for de iniciativa do relator, será votado sem discussão e, em caso contrário, será ouvido aquele;
- VI - encerrada a discussão, o assunto será submetido à votação;
- VII - o Conselheiro poderá fazer declaração de voto, sempre que julgar conveniente;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

VIII - o Presidente procederá à apuração dos votos e proclamará o resultado;

IX - nenhum Conselheiro poderá reter os processos que lhe forem distribuídos para estudo e emissão de parecer por mais de 30 (trinta) dias, salvo motivo previamente justificado.

Art. 31. A pauta dos trabalhos é preparada pela Superintendência Executiva, sob a orientação da Presidência, obedecendo ao número de protocolo do processo ou tempo de entrada da matéria, respeitada a urgência.

Parágrafo único. Os pontos não apreciados da pauta serão automaticamente incluídos na pauta da próxima reunião.

Art. 32. É assegurado aos Conselheiros o direito de inclusão de assuntos na ordem do dia, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 33. Os processos serão relatados pelos Conselheiros, em rodízio, debatidos e votados em conformidade com este Regimento.

Art. 34. As deliberações do Plenário do CRA/GO/TO serão tomadas por maioria simples dos votos de seus Conselheiros com direito a voto.

Art. 35. A qualquer Conselheiro é facultado abster-se de votar, alegando impedimento ou suspeição.

Art. 36. No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 37. Os processos não relatados pelos Conselheiros designados no prazo de 30 (trinta) dias, serão devolvidos à Presidência para nova distribuição.

Art. 38. A juízo do Presidente ou do Plenário, as Resoluções Normativas, Deliberações e Portarias do CRA/GO/TO, quando cabível, poderão ser publicadas no Diário Oficial dos Estados de Goiás e do Tocantins ou em jornais de grande circulação.

SEÇÃO V

Do Presidente e dos Diretores

Art. 39. O cargo de Presidente do CRA/GO/TO é preenchido e exercido na forma prevista pela legislação vigente, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 40. Ao Presidente do CRA/GO/TO incumbe:

I - dirigir o CRA/GO/TO e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria Executiva, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de *quorum*;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

- II - empossar os Administradores eleitos Conselheiros Regionais Efetivos e, ainda, os Delegados do CRA/GO/TO;
- III - representar o CRA/GO/TO em juízo ou fora dele, outorgando procuração, quando necessário;
- IV - despachar expedientes, assinar atos decorrentes de decisão do Plenário, ou não, necessários para o bom andamento dos trabalhos do CRA/GO/TO;
- V - rubricar livros e termos exigidos por legislação específica;
- VI - requisitar às autoridades competentes, até mesmo as de segurança pública, quando necessário, os recursos indispensáveis ao cumprimento de dispositivos legais que regem o exercício da profissão de Administrador;
- VII - assinar, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças, cheques, orçamentos, balancetes, balanços e prestações de contas, bem como autorizar as despesas constantes do orçamento;
- VIII - abrir, encerrar e movimentar contas em estabelecimentos bancários, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças;
- IX - apresentar ao Plenário, dentro dos prazos exigidos pelas normas, o relatório das atividades e o balanço relativo à gestão do exercício anterior, bem como o projeto de orçamento, para o exercício seguinte;
- X - receber doações, subvenções e auxílios em nome do CRA/GO/TO;
- XI - delegar competência aos membros do Plenário para o desempenho das suas atribuições na forma prevista em lei ou indispensáveis à eficácia dos trabalhos afetos ao CRA/GO/TO para atender interesses específicos;
- XII - conceder licença a Conselheiro, após aprovação do Plenário;
- XIII - manter a ordem nas reuniões, suspendê-las, concedendo, negando e cassando a palavra de Conselheiro;
- XIV - baixar atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;
- XV - supervisionar e orientar os atos normativos e executivos do CRA;
- XVI - convocar Suplentes para substituir os Conselheiros Efetivos em suas faltas, impedimentos e licenças;
- XVII - tomar providências de ordem administrativa, necessárias ao rápido andamento dos processos no CRA, dentre as quais a designação de relatores, deferindo vistas, fixando prazos e concedendo prorrogações;
- XVIII - admitir, designar, aplicar punições legais, conceder licença, dispensar e exercer todos os demais atos relativos aos direitos e deveres dos Empregados do CRA/GO/TO e contratar, quando necessário, profissionais técnico-especializados, nas condições previstas na legislação vigente, podendo ser delegada ao Diretor de Administração e Finanças a competência para assinar os documentos decorrentes de tais atos;
- XIX - homologar processos de aquisição ou alienação de bens, na forma das normas vigentes sobre a matéria;
- XX - convocar as reuniões do Plenário, da Diretoria Executiva, com Conselheiros, com Empregados e as que se fizerem necessárias;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

XXI - celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos públicos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal, ou com instituições privadas, com a aprovação do Plenário, visando o desempenho das atividades do CRA/GO/TO, do aprimoramento do ensino e da profissão do Administrador.

XXII - participar das Assembléias de Presidentes e nelas deliberar *ad referendum* do Plenário;

XXIII - despachar os expedientes, assinar carteiras profissionais, certificados, alvarás, distribuir processos aos Conselheiros e assinar as Resoluções Normativas, Deliberações e Portarias aprovadas;

XXIV - recorrer ao Plenário das decisões deste, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência de decisão, quando a medida, a seu critério, justificar-se;

XXV - zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente neste Regimento, bem como as decisões do Plenário.

Art. 41. Ocorrendo impedimento, ausência, licença ou vacância do cargo de Presidente, serão sucessivamente chamados para o exercício da Presidência, pela ordem, o Diretor de Administração e Finanças, o Diretor de Fiscalização, o Vice-Diretor de Administração e Finanças e o Vice-Diretor de Fiscalização.

Art. 42. Ocorrendo impedimento, falta ou licença de um dos membros da Diretoria Executiva e de seu Substituto, assumirá o cargo um dos Conselheiros convocado pelo Presidente *ad referendum* do Plenário.

§ 1º Em caso de vacância, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á a nova eleição.

§ 2º Os Conselheiros eleitos nessa oportunidade entrarão no exercício imediatamente e completarão os mandatos dos antecessores.

§ 3º Não se procederá à eleição se faltarem menos de 60 (sessenta) dias para o término dos mandatos.

Art. 43. Ao Diretor de Administração e Finanças incumbe:

I - chefiar os Empregados da Unidade Organizacional sob a sua direção;
II - estudar e propor projetos de desenvolvimento organizacional do CRA/GO/TO, relativos à sua estrutura, pessoal, métodos, apoio e aplicação de recursos;

III - discutir e avaliar, juntamente com a Diretoria Executiva, o funcionamento e execução das atividades administrativas, financeiras e de informática;

IV - elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA/GO/TO;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

V - apreciar e discutir assuntos pertinentes às áreas administrativa, financeira e de sua competência ou por delegação;

VI - planejar, dirigir, coordenar e controlar as ações administrativas, de finanças e de informática, estabelecidas em programa anual de trabalho pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Plenário;

VII - coordenar todas as atividades administrativas, financeiras e de informática do CRA/GO/TO;

VIII - estudar e encaminhar à apreciação Resoluções Normativas, Deliberações, Portarias e outros expedientes de deliberação do Plenário, quando necessário;

IX - zelar pela conservação e administração de bens móveis e imóveis do CRA/GO/TO;

X - assinar documentos relativos a direitos e deveres dos Empregados do CRA/GO/TO, por delegação da Presidência, conforme previsto no art. 40, inciso XVIII, deste Regimento;

XI - secretariar os trabalhos das reuniões plenárias e da Diretoria Executiva;

XII - controlar a arrecadação do CRA/GO/TO, zelando quanto aos prazos de remessa de valores a serem transferidos para o CFA;

XIII - controlar o montante da despesa mensal do CRA/GO/TO, indicando as variações e suas causas;

XIV - propor medidas corretivas às variações de receitas e despesas, de forma a antecipar dificuldades e contratempos ao CRA/GO/TO;

XV - fazer comunicação aos profissionais e entidades, quando necessário, sobre aspectos financeiros e administrativos;

XVI - coordenar a execução da elaboração do orçamento anual do CRA/GO/TO;

XVII - apresentar mensalmente, os elementos indispensáveis aos balancetes da situação financeira do CRA/GO/TO;

XVIII - assinar, juntamente com o Presidente, proposta orçamentária, orçamentos, demonstrativos contábeis, balancetes, balanços e prestações de contas;

XIX - movimentar, juntamente com o Presidente, os recursos financeiros do CRA, efetuando pagamentos, transferências, bem como abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques e praticar outros atos relacionados à prática bancária;

XX - exercer todas as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente;

XXI - apresentar relatórios sobre as suas atividades;

XXII - zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento.

Art. 44. Ao Vice-Diretor de Administração e Finanças incumbe auxiliar o Diretor de Administração e Finanças em suas competências, exercer as



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

atribuições que lhe forem especificamente delegadas por este e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 45. Ao Diretor de Fiscalização e Registro incumbe:

- I - chefiar os Empregados da Unidade Organizacional sob a sua direção;
- II - propor política e diretrizes para o planejamento das ações do CRA/GO/TO na sua área de competência;
- III - planejar, dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades referentes às ações de fiscalização, estabelecidas no plano anual de trabalho;
- IV - manter atualizado o cadastro geral do CRA/GO/TO, englobando pessoas físicas e jurídicas;
- V - elaborar estudos e informações técnicas sobre processos e assuntos pertinentes à fiscalização, objetivando subsidiar a tomada de decisão do Plenário;
- VI - assistir o Presidente nos assuntos afetos à área de sua competência;
- VII - submeter ao Plenário o plano de trabalho, bem como o relatório das atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais sob sua direção;
- VIII - exercer todas as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente;
- IX - apresentar relatórios sobre as suas atividades;
- X - zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento.

Art. 46. Ao Vice-Diretor de Fiscalização e Registro incumbe auxiliar o Diretor de Fiscalização e Registro em suas competências, exercer atribuições que lhe forem especificamente delegadas por este e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO VI Das Delegacias Regionais

Art. 47. O CRA/GO/TO poderá instalar Delegacias Regionais na sua jurisdição, se julgar conveniente, para o cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo único. As Delegacias Regionais serão instaladas em cidades onde existam Faculdades de Administração ou onde o Plenário julgar conveniente.

Art. 48. A Delegacia Regional terá sede em cidade designada pelo CRA/GO/TO, devendo ser instalada em local de fácil acesso ao público ou em área física de Faculdade de Administração.

§ 1º A Delegacia Regional terá jurisdição sobre o Município onde se encontra a cidade-sede da mesma;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

§ 2º O CRA/GO/TO poderá alterar a localização da sede da Delegacia Regional, na medida de sua conveniência e necessidade.

Art. 49. As Delegacias Regionais constituem-se em uma extensão do CRA/GO/TO por finalidade precípua de coadjuvante no cumprimento da Lei 4.769/65 e legislação complementar.

Art. 50. As Delegacias Regionais sujeitar-se-ão às normas administrativas ditadas pelo CRA/GO/TO.

Art. 51. As Delegacias Regionais poderão ser extintas a qualquer tempo, quando não mais interessar ou não for viável ao CRA/GO/TO a sua manutenção.

Art. 52. São 2 (dois) os Delegados, um Titular e outro Suplente, a serem designados dentre os indicados por:

- I - eleição direta ou em lista tríplice promovida pelos Administradores da jurisdição da Delegacia;
- II - por membros do CRA/GO/TO;
- III - por entidades da classe de Administradores existentes na jurisdição;
- IV - por Delegado remanescente ou pelo Delegado que se desligou do cargo.

Art. 53. A regulamentação sobre as Delegacias Regionais obedecerá aos requisitos constantes de Resolução Normativa do CRA/GO/TO, específica para o assunto.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 54. O CRA/GO/TO manterá órgãos técnicos, administrativos e de assessoramento, bem como auditorias, para a execução e operacionalização das atividades de sua competência.

Parágrafo único. A estrutura administrativa operacional e a competência dos órgãos referidos no *caput* deste artigo e, ainda, as atividades de auditoria, serão definidas em Regulamento próprio, aprovado pelo Plenário.

Art. 55. Os Empregados do Quadro de Pessoal do CRA/GO/TO ficam sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis de Trabalho e à legislação que a complementa.

Art. 56. O CRA/GO/TO disporá de Quadro de Pessoal, organizado em Cargos e Carreiras, bem como de Regulamento para a sua operacionalização,



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

respeitada a legislação trabalhista vigente, ambos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 57. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, excluindo-se em sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do CRA/GO/TO.

§ 2º O CRA/GO/TO poderá prorrogar os prazos ou reabri-los, levantando a perempção, se assim julgar conveniente.

Art. 58. O Plenário resolverá os casos omissos neste Regimento, inclusive sobre a aplicação supletiva ou subsidiária de outras Leis e Resoluções Normativas do CRA/GO/TO e, ainda, de outros dispositivos legais.

Art. 59. Os atos e deliberações do Plenário, quando tiverem caráter geral, passam a ser considerados como complementares deste Regimento, com a mesma eficácia de seus dispositivos.

Art. 60. Este Regimento poderá ser alterado pelo Plenário, por proposta de 1/3 (um terço) deste ou por proposta da Diretoria Executiva, sendo submetido ao CFA para homologação.

Art. 61. Os cargos exercidos na Diretoria Executiva do CRA/GO/TO serão considerados relevantes serviços prestados à categoria, nos termos da legislação pertinente.

Art. 62. Para recompensar invulgares serviços prestados ao CRA/GO/TO, à classe e à comunidade em geral, ficam instituídos os seguintes prêmios:

I - Prêmio Mérito Acadêmico em Administração, título concedido mediante Diploma e Placa/Troféu, expedidos pelo CRA/GO/TO;

II - Prêmio Mérito em Administração, título concedido mediante Diploma e troféu, expedidos pelo CRA/GO/TO.

Parágrafo único. A concessão dos prêmios previstos neste artigo obedecerá aos requisitos constantes de Resolução Normativa específica sobre a matéria.

Art. 63. Este Regimento entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Aprovado na 12ª reunião plenária do CRA/GO/TO, realizada no dia 27/07/04, sob a



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Presidência do Adm. Samuel Albernaz, e na 17ª reunião plenária do CFA, realizada no dia 08/12/04, sob a Presidência do Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ nº 0104720-5

REVOGADA